CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER PROJETO DE LEI 495/2013

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Determina os prazos máximos para a realização dos exames, consultas e cirurgias médicas colocadas à disposição da população junto ao Sistema Único de Saúde Municipal".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 495/2013 pretende determinar prazos para realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos realizados através do serviço municipal de saúde da cidade do Salvador.

Os prazos para os procedimentos variam de 14 a 30 dias, a depender da complexidade.

II – ANÁLISE

A proposição em análise não pode ser apresentada como Projeto de Lei em virtude de gerar custos ao erário.

Atualmente, o serviço de saúde do município de Salvador não dispõe de prazos pré determinados para realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, sendo os agendamentos realizados de acordo com a disponibilidade de vagas.

Para que a determinação de prazo para a realização de intervenção médica se torne viável, será necessário aumentar o número de vagas para atendimento e, consequentemente, dever-se-á aumentar o número de médicos e servidores.

Nessa esteira, a aprovação do projeto de lei em análise gerará custos ao município do Salvador, o que é vedado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 07
SERVIDOR
2020
MAT.

O Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador é bem claro ao vedar o Legislativo de apresentar Projetos de Lei, que aumentem as despesas do município ou diminuam a receita.

Neste diapasão, importante trazer à baila o art. 176 do Regimento Interno, *infra:*

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Sendo assim, a forma correta de o edil apresentar essa proposição é através de um Projeto de Indicação.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela não aprovação do Projeto de Lei nº 495 de 2013.

É o nosso parecer,
Sala da Comissão,

Salvador, 05 de agosto de 2014.

Geraldo Junior
Vereador SD - Relator

RECEBIDO
EM 11 / 08 / 14